



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL N.º 779, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Revoga o Decreto 776 de 27 de janeiro de 2022 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de Importância Internacional pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, instituiu o Plano de Distanciamento Social Controlado para todos os Municípios do Estado de Alagoas, estipulando uma retomada das atividades econômicas, dividida em 05 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde; Considerando que o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, permite a transição de fases do Plano de Distanciamento Social Controlado, de acordo com mudanças progressivas nos índices de capacidade hospitalar, taxa de ocupação de leitos, número de óbitos e evolução epidemiológica de cada município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Decreto estadual nº 70.849, de 21 de agosto de 2020, o Município de Penedo se mantém na Fase Azul do Plano de Distanciamento Social Controlado; Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço do novo coronavírus (COVID-19) é o distanciamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde possui estatística que informa que o equivalente a 84,24% % (mais de oitenta e quatro por cento) da população do Município de Penedo já tomou a primeira dose da vacina contra a COVID-19, e 78,01%% (setenta e oito por cento) já tomou a segunda dose;

**CONSIDERANDO** que a Unidade de Referência em Síndromes Gripais e a Unidade de Pronto Atendimento de Penedo, vem com baixos índices de atendimentos com pacientes com síndromes gripais, bem como baixos testes positivos de COVID-19.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam proibidas em todo território do Município de Penedo, a realização pelo poder público de festas carnavalescas de qualquer natureza, ou seja, em qualquer espaço público ou privado.

**Art. 2º** - Shows e eventos, carnavalescos ou não, realizados pela iniciativa privada e em locais privados continuam sendo regulamentados pelo Decreto Estadual de Distanciamento Social Controlado em vigor, sendo obrigatória a exigência do cartão de vacinação.

**Parágrafo único** – Comemorações em espaços públicos estão proibidas independentes da quantidade de participantes.

**Art. 5º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo 24 de fevereiro de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL